Assessoria de Convênios e Licitações
Campus de Marechal Cândido Rondon
Assinatura: 24/09/2019
Vencimento: 23/09/2020
Publicação no DOE: 25/09/2019
Exemplar nº: 10529

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - http://www.unioeste.br
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº 016/2019

Contrato aquisição de equipamento, que entre si celebram a UNIOESTE – *Campus* de Marechal Cândido Rondon, e a Empresa C.M. KOTTWITZ & CIA. LTDA

A UNIOESTE – *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0003-46, situada à Rua Pernambuco, 1777, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Davi Félix Schreiner, a seguir denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa C.M. KOTTWITZ & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Rio Grande do Sul, nº 5919, Lot. Pooch, CEP nº 85960-000, Fone: (45) 3284 1036, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná , inscrita no CNPJ sob nº 17.643.645/0001-45, representada neste ato pelo Senhor Antônio Silvério Kottwitz, CPF nº 428.101249-49, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 002/2019 (CR Nº 2736/2019)–** *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 20/08/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamento para atender o Convênio 4500039695 celebrado entre a Unioeste e a Itaipu Binacional",** para a execução do projeto "**Fomento de ações e estabelecimento de uma vitrine tecnológica de agroecologia na Estação Experimental Prof. Alcibiades Luiz Orlando, em Entre Rios do Oeste,** em conformidade com a proposta de preços que integra o **Pregão Eletrônico nº 002/2019:**

Convênio: 4500039695 – ITAIPU Binacional - Prof. Emerson Fey

Lote	Quant	*ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO*	Valor Máximo UNIT. R$	Valor Máximo TOTAL R$
01	1	Semeadora de precisão (plantadeira) para soja, milho, feijão, etc., 8 linhas com espaçamento de 50 cm, chassi articulado, discos de corte, sulcador de fertilizantes e conjunto de deposição de sementes desencontrados no chassi para evitar embuchamentos com palha, reservatório de fertilizantes de polietileno e dosador tipo fertisystem com rosca de 1 e 2 polegadas, disco de corte de palha de 18 polegadas, sulcador de fertilizante tipo haste sulcadora (facão / botinha) com desarme e disco duplo defasado com 17 e 15 polegadas (os dois tipos), conjunto de dosagem e deposição de sementes composto por reservatório com capacidade mínima de 45 L, estrutura de fixação da linha de sementes pivotada ou pantográfica, dosador de sementes tipo disco horizontal comum ou Titanium da J. Assy Agrícola, disco duplo desencontrado, rodas limitadoras de profundidade articuladas com regulagem de profundidade das sementes sem uso de chaves ou ferramentas especiais,	113.000,00	113.000,00

		regulagem de abertura de ângulo das rodas limitadoras manual sem uso de chaves ou ferramentas especiais, rodas compactadoras em "V" revestida de borracha e com regulagem de abertura de ângulo manual sem uso de chaves, ou ferramentas especiais, marcador de linha hidráulico. Equipamento novo e fabricado em série, fabricação nacional, garantia total mínima de 01 ano.		

Parágrafo Único
Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela aquisição dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 113.000,00(Cento e treze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Parágrafo primeiro
Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da entrega do produto objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento pela Secretaria Financeira da UNIOESTE, da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. Quando da entrega do objeto por parte da(s) empresa(s) contratada(s), esta(s) deverá(ão) emitir nota fiscal, em favor da em favor da **Unioeste – *Campus* de Marechal Cândido Rondon**, Rua Pernambuco, 1777 – Centro - Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0003-46, conforme orientação da Secretaria Financeira do *Campus* de Marechal Cândido Rondon, **fazendo menção ao Convênio: 4500039695-Unioeste/Itaipu.** Sendo que caberá a estas a liquidação do(s) respectivo(s) empenho(s), após o competente atesto do servidor solicitante, nas notas fiscais do objeto entregue. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) úteis dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento pela Secretaria Financeira da UNIOESTE, das respectivas notas fiscais e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado. **Caberá ainda à(s) empresa(s) contratada(s), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS n.º 42/2009 e NPF n.º 095/2009, é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.**
Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá entregar o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF emitido pelo GMS do Estado do Paraná, conforme artigo 6º, Parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido. Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br
Considerando o Decreto Estadual nº 4.505/16, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no BANCO DO BRASIL.

Parágrafo segundo

Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada, providenciar a devida manutenção, bem como enviar juntamente com a nota fiscal, o Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pelo sistema GMS do Estado do Paraná, conforme art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 9762/13, de 19 de dezembro de 2013).

Parágrafo terceiro

No momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, em conformidade com o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR a Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05(cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como, aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo quarto

Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a regularização do CFPR, ou defesa por parte da contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007), liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** nº 453412364084127, **Elementos de Despesa**: 44.90.52, **Fonte de Recurso:** 284.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro

O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA, na **Estação Experimental Prof. Alcibiades Luiz Orlando**, situada na **Linha Boa Esperança, Zona Rural, CEP: 85.988-000, município Entre Rios do Oeste no Estado do Paraná. A entrega do produto deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do contrato, no horário das 08h00min às 11h30min e/ou das 13h30min às 17h00min, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

Parágrafo Segundo

O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e estarem dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital. Quando da entrega, caberá à CONTRATADA, efetuar seguro visando o transporte dos bens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los, sem prejuízo para a UNIOESTE. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto

Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá

oficio à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Secretaria Administrativa e Financeira da UNIOESTE - *Campus* de Marechal Cândido Rondon, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Sexto

Para o aceite do sistema e seus componentes - programa, produto e acessórios -, estes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a Testes de Desempenho e/ou Demonstrações de Funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados neste edital.

Parágrafo Sétimo

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição de produto por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

Parágrafo Nono

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Parágrafo Primeiro

A mínima exigida fica fixada em 01(um) ano, salvo especificação em contrário na descrição do objeto, contada a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado. Os produtos deverão ter com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos bens, componentes e peças, obrigando-se a CONTRATADA a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro, etc.

Parágrafo Segundo

Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro

Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para o conserto ou para substituição serão suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

O produto deverá ter assistência técnica permanente no Brasil, através da própria CONTRATADA ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para a UNIOESTE - *Campus* de Marechal Cândido Rondon, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservadas as características dos produtos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) receber o seu objeto nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07;

d) providenciar ambiente adequado de instalação para os produtos objeto do Contrato;

e) utilizar adequadamente os produtos, para os fins a que tenham sido projetados;

f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA, amplo e livre acesso aos produtos, no prazo de dos mesmos, em horário estipulado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas condições estabelecidas na Cláusula Décima do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão a manutenção corretiva, sendo que todos os custos ou despesas relativas às manutenções, incluindo despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e honorários dos técnicos especializados, correrão por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A manutenção corretiva tem por finalidade a correção de defeitos, o conserto e reparação dos produtos. Os serviços objetivam as necessárias substituições de partes ou peças, com defeitos ou gastos pelo uso regular.

Parágrafo Terceiro

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada.

a) atendimento inicial: **até 02(dois) dias úteis após a solicitação**.

b) conclusão dos serviços: **até 02(dois) dias úteis após a o início do atendimento**.

Parágrafo Quarto

Os critérios de atendimento especificados no parágrafo anterior poderão ser alterados na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto

Os serviços de manutenção corretiva, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;

b) falta de fornecimento ou falha da CONTRATANTE em providenciar corrente elétrica adequada, e, quando for o caso, ar condicionado ou controle de umidade;

c) submissão dos produtos a tensões físicas ou elétricas inusitadas;

d) uso dos produtos para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;

e) acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso dos produtos, por parte da CONTRATANTE;

f) conexões irregulares.

Parágrafo Sétimo
Ficam excluídos dos serviços de manutenção:

a) serviços elétricos externos aos produtos;
b) manutenção de acessórios, pertences ou máquinas não abrangidos no objeto contratual;
c) recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos nos produtos;
d) fornecimento de suprimentos, peças, acessórios e outros materiais de uso ou de consumo da CONTRATANTE;
e) serviços impraticáveis para os técnicos da CONTRATADA em virtude de alterações introduzidas nos produtos; do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares não aprovados pela CONTRATADA;
f) serviços de instalação e de reinstalação em caso de remoção ou mudanças dos produtos dos locais onde hajam sido originariamente instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – Item 14 do Edital de Licitação.
Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UNIOESTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro
No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor contratual.

Parágrafo Segundo
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO
O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - http://www.unioeste.br
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização deste contrato caberá ao Sr. Emerson Fey, professor do Curso de Agronomia deste *Campus*, referente ao Convênio 4500039695, celebrado entre Unioeste e a Itaipu.

A gestão deste contrato caberá ao Gestor de Contratos do *Campus* de Marechal Cândido Rondon Sr. Marcio Gilberto Malher, pela nomeado pela Portaria nº 3108/2019-GRE, de 18 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon, 24 de setembro de 2019.

CONTRATANTE
Davi Félix Schreiner
Diretor Geral de *Campus*
Portaria nº 0005/2016 – GRE

CONTRATADA
Antônio Silvério Kottwitz
CPF nº 428.101.249-49
Administrador

Testemunhas:

Nome: LEANE MARGARET HASS HOFFMANN
CPF: RG 4 340 599-3
CPF 616.003.009-44

Nome:
CPF: CLEIDE MARIA MARSARO SCHERER
RG 5 472.400-4
CPF 020.681 809-28

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 785711619
Documento emitido em 26/09/2019 07:35:18.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10529 | 25/09/2019 | PÁG. 16
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL D(

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE L

O Reitor da Universidade Estadual do Cent termos do inciso XV do artigo 34 da lei 15.6 Dispensa de Licitação nº 33/2019, protoc 09/09/2019, manutenção preventiva de veícul R$ 1.048,02 (um mil, quarenta e oito reais e dois centavos), em favor da empresa: FANCAR VEÍCULOS LTDA.

DIRETORIA DE COMPRA E MATERIAIS
Guarapuava – PR

93136/2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO Nº 12/2015

Objeto: Concessão de uso de espaço para instalação de quiosque no Campus Santa Cruz.
Empresa contratada: TOTYS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME.
Motivo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2019.
Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrósio de Souza.
Protocolo nº: 03710/2015 de 01/04/2015.

DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS
Guarapuava – PR

93333/2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 17/2016

Objeto: Concessão de espaço para instalação de central de fotocópias no Campus CEDETEG.
Empresa contratada: LEALCOPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.
Motivo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2019, sem reajuste de valor.
Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrósio de Souza.
Protocolo nº: 02642/2016 de 21/03/2016.

DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS
Guarapuava – PR

93356/2019

UNIOESTE

UNIOESTE-CAMPUS DE M. C. RONDON – EXTRATO CONVÊNIOS
OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a UNIOESTE. Lei nº 11.788/2008. **PARTES:** BIOPARK – Parque Científico e Tecnológico de Biociências Ltda. **E** Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon. **ASSINATURA:** 18/09/2019. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, da assinatura.

93026/2019

CONTRATO Nº 016/2019 – Pregão Eletrônico nº 002/2019 (CR nº 2736/2019).CONTRATANTE: Unioeste-*Campus* de M.C.Rondon. **CONTRATADA:** C.M. Kottwitz & Cia Ltda. CNPJ Nº 17.643.645/0001-45. **OBJETO:** Aquisição de equipamento para atender convênio 4500039695 celebrado entre a Unioeste e a Itaipu Binacional. **VALOR**: R$ 113.000,00. **ASSINATURA:** 24/09/2019-**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. Mal. C. Rondon, 24/09/2019. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de *Campus*.

CONTRATO Nº 017/2019 – Pregão Eletrônico nº 002/2019 (CR nº 2736/2019).CONTRATANTE: Unioeste-*Campus* de M.C.Rondon. **CONTRATADA:** J&F Comércio de Peças Agrícolas Ltda. CNPJ Nº 23.811.333/0001-04. **OBJETO:** Aquisição de equipamento para atender convênio 4500039695 celebrado entre a Unioeste e a Itaipu Binacional. **VALOR**: R$ 13.750,00. **ASSINATURA:** 24/09/2019-**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. M.C.R, 24/09/2019. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de *Campus*.

CONTRATO Nº 018/2019 – Pregão Eletrônico nº 002/2019 (CR nº 2736/2019). CONTRATANTE: Unioeste *Campus* de M.C.Rondon. **CONTRATADA:** Cascavel Máquinas Agrícolas. CNPJ Nº 76.075.118/0001/40.**OBJETO:**Aquisição de equipamento para atender convênio 4500039695 celebrado entre a Unioeste e a Itaipu Binacional. **VALOR**: R$ 41.032,13. **ASSINATURA:**24/09/2019.**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. M.C.R, 24/09/2019. Davi Félix Schreiner – Diretor Geral de *Campus*.

93038/2019

...*pus* de Marechal Cândido Rondon
...E EDITAL DE LICITAÇÃO
..." 010/2019 (CR nº 2749/2019). Objeto: ...ial de consumo e material permanente para ...ções Experimentais e demais setores da ...arechal Cândido Rondon". Abertura: 08 de ... na UNIOESTE/*Campus* de Marechal Cândido ...OMPLEMENTARES: O edital encontra-se à ...ssados no www.unioeste.br e ...Mal. Cândido Rondon, 23 de setembro de 2019. ...a.

93027/2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – Campus de Foz do Iguaçu
CONVÊNIO Nº 009/2019-CFOZ

O Diretor Geral da UNIOESTE-Campus de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, torna público o Termo de Cooperação 009/2019 em epígrafe, firmado com o **ITAI – INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO** – CNPJ: 01.573.107/0001-91, que tem por objeto a viabilização dos mecanismos e procedimentos necessários para efetivar a realização do evento "IV Congresso de Tecnologias, Engenharias e Ciências Exatas", cujo objetivo geral é apoiar a inscrição do evento por meio do ITAI, que fará a gestão do recurso referente aos participantes inscritos. Ônus: Os recursos necessários à execução do objeto serão provenientes da arrecadação com as inscrições dos inscritos ao evento especificado. Vigência: O prazo de vigência deste Convênio será até 31/12/2019.

CONVÊNIO Nº 010/2019-CFOZ

O Diretor Geral da UNIOESTE-Campus de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, torna público o Termo de Cooperação 010/2019 em epígrafe, firmado com o **ITAI – INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO** – CNPJ: 01.573.107/0001-91, que tem por objeto a administração dos recursos financeiros do "Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade" pelo ITAI, que irá gerenciar os valores provenientes das taxas de inscrições para alunos regulares e especiais do Programa de Mestrado promovido no Centro de Engenharias e Ciências Exatas – CECE, UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu. Ônus: Os recursos necessários à execução do objeto serão provenientes da arrecadação com as inscrições dos inscritos no programa especificado. Vigência: O prazo de vigência deste Convênio será até 31/12/2019. **Informações fone (45) 3576-8102 das 8h às 12h e das 13h às 17h. Foz do Iguaçu - PR, em 20 de setembro de 2019. Prof. Dr. Fernando José Martins - Diretor Geral da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu.**
Informações fone (45) 3576-8102 das 8h às 12h e das 13h às 17h. Foz do Iguaçu - PR, em 20 de setembro de 2019. Prof. Dr. Fernando José Martins - Diretor Geral da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu.

92930/2019

Empresas Públicas

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 062/2017

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.
OBJETO: Prorroga-se o Contrato nº 062-2017- APPA pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18 de setembro de 2019, restando fixada a data do término 17 de setembro de 2021.
VALOR: A **APPA** pagará a **CONTRATADA** no período de prorrogação do Contrato a importância máxima de R$: 4.051,39 (quatro mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).
AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 17/09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 13794/2017-APPA
EMPENHO:163/19
PROTOCOLO: 14.734.346-9
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2019

Paranaguá, 17 de setembro de 2019.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA APPA (INTERINO)

92907/2019